

EMENDA N° – CAE

(ao PLS nº 6, de 2011)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao art. 42-B da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2011, renumerando-se o que for necessário:

“Art. 1º

‘Art. 42-B.

§ Presume-se não aceita a proposta com a não manifestação do devedor no prazo indicado pelo credor.””

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aprimorar o PLS nº 6, de 2011, para que o texto normativo fique claro e inequívoco, prevendo que a não manifestação do consumidor no prazo indicado pelo credor seja considerada não aceitação da proposta e das condições oferecidas pelo credor.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES